

NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE CAMPINAS

Apostilas do Perito Criminal Diretor de 18.03.2021

Declarando, Em cumprimento a respeitável sentença proferida no PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº. Proc. 1006407- 56.2020.8.26.0114/50000, REQUERENTE: **EDUARDO GONÇALVES VIEIRA SANTOS**, para DECLARAR, que **EDUARDO GONÇALVES VIEIRA SANTOS, RG: 21551224, cargo: Perito Criminal**, faz jus a exclusão do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte da base de cálculo do imposto de renda, devendo ser fornecidos os informes indicando os valores referentes a tais retenções indevidas, que serão restituídas nos autos judiciais.

Em cumprimento a respeitável sentença proferida no PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº. Proc. 1006407- 56.2020.8.26.0114/50000, REQUERENTE: **EDUARDO GONÇALVES VIEIRA SANTOS, para DECLARAR, que INGRID SIMÕES OLIVEIRA, RG: 34447609, cargo: Perito Criminal**, faz jus a exclusão do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte da base de cálculo do imposto de renda, devendo ser fornecidos os informes indicando os valores referentes a tais retenções indevidas, que serão restituídas nos autos judiciais.

Em cumprimento a respeitável sentença proferida no PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº. Proc. 1006407- 56.2020.8.26.0114/50000, REQUERENTE: **EDUARDO GONÇALVES VIEIRA SANTOS, para DECLARAR, que NATALIA FATTORI, RG: 41811436, cargo: Perito Criminal**, faz jus a exclusão do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte da base de cálculo do imposto de renda, devendo ser fornecidos os informes indicando os valores referentes a tais retenções indevidas, que serão restituídas nos autos judiciais.

Em cumprimento a respeitável sentença proferida no PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº. Proc. 1006407- 56.2020.8.26.0114/50000, REQUERENTE: **EDUARDO GONÇALVES VIEIRA SANTOS, para DECLARAR, que NATHALIA CARVALHO LADEIRA, RG: 14919149, cargo: Perito Criminal**, faz jus a exclusão do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte da base de cálculo do imposto de renda, devendo ser fornecidos os informes indicando os valores referentes a tais retenções indevidas, que serão restituídas nos autos judiciais

Em cumprimento a respeitável sentença proferida no PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº. Proc. 1006407- 56.2020.8.26.0114/50000, REQUERENTE: **EDUARDO GONÇALVES VIEIRA SANTOS, para DECLARAR, que PAULA TOLOMEOTTI, RG: 30890028, cargo: Perito Criminal**, faz jus a exclusão do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte da base de cálculo do imposto de renda, devendo ser fornecidos os informes indicando os valores referentes a tais retenções indevidas, que serão restituídas nos autos judiciais.

Deferindo, nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, alterada pelo artigo 1º da L.C. 1.048/2008, Licença- -Prêmio a:

Sr. William Correa Guttner, RG 43.374.554, Perito Criminal de 2ª Classe, em exercício no Núcleo de Perícias Criminais de Campinas, EPC Júndiai, 60 dias de Licença Premio, sendo 30 para gozo imediato, restando 30 para gozo oportuno, ref. ao bloco de 21.10.2013 a 20.10.2018.

NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE AMERICANA APOSTILA

Obrigação a Fazer A Diretoria do Núcleo de Perícias Criminais de Americana da

Superintendência da Polícia Técnico Científica, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme artigo 35 do Decreto 42.847 de 09/02/1998, combinado com o Decreto 52.833 de 24/03/2008, expede a presente apostila em cumprimento a respeitável sentença proferida no SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº. 1004385-19.2020.8.26.0019, que deferiu “Excluir o auxílio-alimentação da base de cálculo do imposto de renda, devendo ser fornecidos os informes indicando os valores referentes a tais retenções indevidas, que serão restituídas nos autos judiciais.”, em nome de FABRIZIO LUNGARZO O'CONNOR Procurador do Estado - Procuradoria Judicial - PJ-5 em favor de **ALESSANDRA VALERIO NIMTZ - RG 280221526- PERITA CRIMINAL – NPC AMERICANA**

[19/03/2021 - Executivo II - Pag. 10](#)

PORTARIAS DO DELEGADO DE POLÍCIA CORREGEDOR AUXILIAR

De: 25/02/2021

À vista do apurado nos autos da sindicância administrativa nº6CA-05/20 - DGP 964/20, **ABSOLVO CAROLINA CUSTODIO MARCHETTO, RG 35.186.906 SSP/SP, perita criminal** com sede de exercício à época dos fatos no Núcleo de Perícias Criminalísticas de Santos, julgando IMPROCEDENTE a acusação deduzida da inicial que lhe foi irrogada, com fundamento no artigo 70, V da Lei Complementar 207/79 alterada pela Lei 922/02 (Defensor do sindicato: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, OAB/SP 73.891 e Dr. Nelson Ignácio, OAB/SP 300.828

[19/03/2021 - Executivo I - Pag. 48](#)

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 14.0695.0000104/2020-4 - 1 Volume(s) - 0

apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Interessados: INSTAURADO DE OFÍCIO, POLICIA CIVIL DO

ESTADO DE SÃO PAULO, SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA

TÉCNICO-CIENTÍFICA, **MIRIAN APARECIDA GARAVELLI (PERITA**

CRIMINAL), MAURÍCIO RODRIGUES COSTA (SUPERINTENDENTE) e EMPRESA SANTIAGO E CINTRA

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A

PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto: AGENTE PÚBLICO / DIREITOS / DEVERES / PROIBIÇÕES

Resultado: HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO